



Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Administração e Planejamento

LEI Nº 2225/2025, de 26 de março de 2025.

"Dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências".

Alvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, ficam fixadas as políticas municipais de Atendimento da Pessoa Idosa, bem como criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 2º A política municipal da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- Art. 3º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

- Art. 4º A política municipal da pessoa idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;



Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Administração e Planejamento



- III A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 5º Competirá ao órgão gestor da Secretaria da Assistência Social do Município a coordenação geral da política municipal da pessoa idosa, com a participação do conselho municipal da pessoa idosa.

Art. 6º Ao Município compete:

- Coordenar as ações relativas à política municipal da pessoa idosa;
- II Participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal da pessoa idosa;
- III Promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal da pessoa idosa;
- V Elaborar a proposta orçamentária da política municipal da pessoa idosa e submetêla ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – COMPI

Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é órgão consultivo, permanente, deliberativo, fiscalizador, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:





Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Administração e Planejamento

- I Fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante planos de ação e de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;
- II Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento da pessoa idosa, bem como sobre o desenvolvimento de programas de valorização da terceira idade;
- III Propor ao Executivo e auxiliar na realização de conferências locais destinadas à criação de políticas públicas e à discussão de alternativas que se destinam a assegurar os direitos da pessoa idosa;
- IV Elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa da pessoa idosa na vida da comunidade;
- V Promover a constituição de grupos de pessoas idosas através de encontros com atividades de cultura e lazer;
- VI Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos da Pessoa Idosa:
- VII Realizar o levantamento periódico das condições sociais em que vivem as pessoas idosas do Município;
- VIII Sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais das pessoas idosa;
- IX Cadastrar e inscrever projetos e programas apresentados pelas entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa;
- X Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa;
 - XI Divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do Município:
 - a) O calendário de suas reuniões;
- b) As ações prioritárias da política de atendimento à pessoa idosa, constantes do plano de ação;
- c) O plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;
- d) Os requisitos para celebração de parcerias financiadas com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- e) A relação de projetos de órgãos públicos e de parcerias celebradas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, a cada exercício financeiro e o valor dos recursos previstos para implementação das ações.





Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Administração e Planejamento

- XII Elaborar seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição desta Lei, a qual será encaminhada ao Prefeito Municipal para publicação na imprensa oficial do Município.
- Art. 9º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa compor-se-á, paritariamente, de 08 (oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo:
 - I 04 (quatro) representantes do Município, a saber;
 - a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - c) Representante da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo;
 - d) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
 - II 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:
- a) Representante da AMFRI (Associação Municipal dos Funcionários do Município de Doutor Ricardo-RS);
 - b) Representante da EMATER/ASCAR;
 - c) Representante da ARI (Associação Ricardense do Idoso);
 - d) Representante do STR (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Doutor Ricardo).
 - § 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será de 02 (dois), sendo permitida 01 (uma) recondução.
- § 3º No mínimo 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverão ter 60 (sessenta) anos de idade.
- § 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros.
 - § 5º O Presidente escolherá o Secretário do Conselho.
 - Art. 10º Não poderão integrar o Conselho Municipal da Pessoa:
 - I Conselhos de políticas públicas;
 - II Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III Ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.
- Art. 11. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.





Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Administração e Planejamento

Art. 12. O integrante do Conselho Municipal da Pessoa terá seu mandato cassado quando:

- I Não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sem apresentar justificativa; e/ou
- II Incorrer em ato infracional incompatível com a função que desempenha, inclusive, com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, e as normas que tratam da proteção dos direitos da pessoa idosa.
- Art. 13. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.
- Art. 14. O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FUMPI

- Art. 15. É criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, cujos recursos serão utilizados para o financiamento de despesas, serviços, programas e projetos de ações assistenciais as pessoas idosas do Município.
 - Art. 16. Constituem recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:
 - I Os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
 - II Os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação;
- III Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais:
- IV As contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;
- V As doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas:
 - VI Os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- VII Importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
 - VIII Os saldos de exercícios anteriores:
- IX As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;





Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Administração e Planejamento

X - Outras receitas.

- Art. 17. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.
- Art. 18. Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.
- Art. 19. Os recursos do FUMPI, após aprovação pelo COMPI, conforme o plano de ação e aplicação, destinar-se-ão ao financiamento das seguintes ações governamentais e não-governamentais:
- I Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por, no máximo, 03 (três) anos a contar do seu início, relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento da pessoa idosa;
- II Programas e projetos de pesquisa e de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento da pessoa idosa;
- III Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos órgãos da política de atendimento a pessoa idosa;
- IV Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento à pessoa idosa.
- Art. 20. Cabe ao Poder Executivo Municipal, após deliberação, aprovação, registro e inscrição dos programas relacionados à política da pessoa idosa pelo COMPI, realizar os atos administrativos necessários para aplicação dos recursos do FUMPI, bem como a sua operacionalização, fiscalização, controle e julgamento de prestações de contas.
- § 1º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais da Lei de Licitações, bem como as normas municipais que dispõem sobre os convênios celebrados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, no que couberem, aos repasses de recursos do FUMPI para órgãos públicos de outros entes federados¹.



No.

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Administração e Planejamento

- § 2º Aplica-se a legislação que estabelece as normas gerais de parcerias, a Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores, para a seleção, a celebração, a execução, o monitoramento e a avaliação, bem como a prestação de contas dos repasses de recursos do FUMPI para organizações da sociedade civil.
- Art. 21. O órgão governamental ou organização da sociedade civil beneficiária de recursos do FUMPI, além de apresentar a prestação de contas do valor recebido na forma da legislação de regência, deverá apresentar ao COMPI os relatórios de execução física e financeira do programa ou projeto financiado.
- Art. 22. O recebimento da prestação de contas pela Administração Pública e pelo COMPI não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.
- Art. 23. O COMPI manterá cadastro com o registro e a inscrição dos programas das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil, com seus regimes de atendimento, que pleiteiem ou sejam beneficiários de recursos do FUMPI.
- Art. 24. É vedada a utilização dos recursos do FUMPI em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:
 - I Aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMPI;
 - II Manutenção e funcionamento do COMPI;
- III Financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente.
- Art. 25. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, em conformidade com a Lei Federal nº4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à matéria.
- § 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.
- § 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado financeiro, através de instituições financeiras oficiais.





Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Administração e Planejamento

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no PPA-Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2009/2021), na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2205/2024) e na LOA-Lei Orçamentária Anual (Lei 2208/2024), bem como, regulamentar, no que couber, esta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas na sua integralidade a Lei Municipal $n^{\circ}532/2004$, de 03 de agosto de 2004, e a Lei Municipal $n^{\circ}1.673/2015$, de 07 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JÉSSICA POTRICH SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO